

ao presente diploma e será preenchido de harmonia com o disposto nos artigos 3.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 49 194.

2. No recrutamento e formação do pessoal técnico deverá procurar assegurar-se a necessária especialização nas diferentes funções de planeamento, nomeadamente a análise e projecção do desenvolvimento do sector, a programação sectorial de investimentos e medidas de política, a preparação e avaliação de projectos e o *contrôle* e acompanhamento conjuntural da execução material e financeira dos programas.

Art. 6.º — 1. Junto do Gabinete de Planeamento é constituído um conselho consultivo, nos termos e com as funções previstas no n.º 2 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49 194, e composto pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais;
- b) Direcção-Geral dos Combustíveis;
- c) Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos;
- d) Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos;
- e) Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

2. O conselho reunirá em sessões plenárias ou restritas, conforme a natureza dos assuntos a tratar, podendo os seus membros fazer-se acompanhar de assessores.

3. Cada uma das entidades referidas no n.º 1 deste artigo deverá indicar um representante efectivo e um suplente, que substituirá o primeiro nos seus impedimentos.

4. Podem ser chamadas ou convidadas a participar nas reuniões quaisquer outras entidades cuja presença seja julgada útil.

5. Os membros do conselho e as entidades chamadas ou convidadas a participar nas reuniões terão direito, por cada reunião em que participarem, a uma senha de presença.

Art. 7.º — 1. Os núcleos de planeamento previstos nos artigos 4.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 49 194 serão constituídos, em cada direcção-geral ou serviço equivalente, por despacho do Secretário de Estado da Indústria, que designará, de entre o pessoal que tenha a seu cargo tarefas respeitantes a planeamento ou projectos, aquele que os deva constituir.

2. As bases gerais orientadoras dos programas anuais de trabalho dos núcleos de planeamento serão aprovadas por despacho do Secretário de Estado, sob proposta do director do Gabinete de Planeamento, ouvidas as direcções-gerais ou serviços equivalentes.

Art. 8.º É constituído no Gabinete de Planeamento um núcleo de documentação à disposição do qual será posta a documentação existente noutros serviços da Secretaria de Estado que interesse ao desempenho das funções que lhe competem.

Art. 9.º Tendo em vista o bom desempenho das funções cometidas ao Gabinete de Planeamento, podem nele ser constituídos, por despachos do Secretário de Estado, grupos de trabalho *ad hoc*.

*Marcello Cactano — João Augusto Dias Rosas — Rogério da Conceição Serafim Martins.*

Promulgado em 3 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 13 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

#### Mapa anexo ao Decreto n.º 102/70

Número de funcionários	Categorias	Letras
1	Director . . . . .	B
2	Especialistas . . . . .	E
2	Técnicos de 1.ª classe . . . . .	F

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado da Indústria, 3 de Março de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

### Portaria n.º 147/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, de 9 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974, de 18 de Setembro de 1956, e 18 147, de 23 de Dezembro de 1960.

Ministério das Comunicações, 13 de Março de 1970. — Pelo Ministro das Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*, Secretário de Estado das Comunicações e Transportes.